

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**AVISOS DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015.** Tipo menor preço por item. Abertura dia 08/07/2015, às 09:00h horário local. Objeto: Aquisição de material de expediente(SEMED); PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015. Tipo menor preço por item. Abertura dia 08/07/2015, às 11:00h horário local. Objeto: Aquisição de material permanente(SEMED); PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015, tipo menor preço por item, abertura dia 08/07/2015, às 14:00h horário local. Objeto: Aquisição de material de informática(SEMED). Retirada dos editais na prefeitura municipal, sito Vila Americana nº 45, centro, das 08:00 as 14:00h.

**Waldelisson Nascimento dos Santos**  
 Pregoeiro

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA.** O Município de Belterra, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública nº 02/2014, destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços técnico de nível superior e médio, nos termos e nas condições disciplinadas nos fundos sociais. As inscrições estarão abertas de 26/06/2015 a 20/06/2015 de 08:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de trabalho e promoção social, situada na Vila Americana nº 319, Centro, Belterra/Pa.

**Reginaldo Soares Lobo -**  
 Secretário de Trabalho e Promoção Social.

**Protocolo 844682**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-052102.** Objeto: Contratação de serviço de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Cachoeira do Arari em favor das empresas: Teles e Santos Navegação Ltda Me, CNPJ 13.617.194/0001-10, vencedora das rotas 1 à 7.

**Protocolo 844684**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 620/2015, 23 DE JUNHO 2015**  
**EMENTA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº 10.172, de 09 de Janeiro de 2001.  
 Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação - CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação. Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art.3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Antonia Diana Mota de Oliveira**  
 Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015.**

tipo menor preço Unitário. Objeto: Aquisição de urnas e contratação de serviços fúnebres para atender as Famílias Carentes, Junto a Secretaria de Assistência Social do Município. Abertura: dia 08/07/2015 às 09:00 h, na Sala de Licitações da Prefeitura.

**Ozias Freitas Barroso**  
 Pregoeiro.

**Protocolo 844694**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19062015/01**

A Prefeitura Municipal de Curionópolis, através de sua Comissão Especial de Licitação, na forma que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 12.232/10, comunica que será realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a contratação dos serviços de publicidade, através de 01 (uma) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, observadas as exigências das Leis nº 4.680/65, nº8.666/93 e 12.232/10, e demais disposições do presente Edital, da minuta de Contrato e dos Anexos que o integram, DATA DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de Agosto de 2015 - HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS - LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Sede da Prefeitura Municipal de Curionópolis. Os interessados em obter o presente edital deverão se dirigir a Av. Minas Gerais, nº 180 - Centro - Curionópolis - Pará, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 hs, munidos de pen drive e Cartão do CNPJ da empresa - Curionópolis, 23 de junho de 2015 - Elizabeth Botelho da Silva.

**Protocolo 843818**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003.2014-020. Pregão Presencial SRP nº 3/2014. Processo nº 17/2014. Objeto: Aquisição de equipamentos (um caminhão 3/4) conforme contrato caixa TC 401.737-89/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupá. Contratada: Contratada: Mônaco Diesel Ltda. Vigência: 16/06/2015 à 31/07/2015; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003.2014-020-01. Pregão Presencial SRP nº 3/2014. Processo nº 17/2014. Objeto: Aquisição de equipamentos (um caminhão basculante) conforme contrato caixa TC 401.737-89/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupá. Contratada: Zucavel Zucatelli Veiculos Ltda. Vigência: 16/06/2015 à 31/07/2015.

**RETIFICAÇÕES.** Na publicação do Contrato nº 003/2014-020, circulado no D.O.E/PA em 04/08/2014. Onde se lê: Contrato nº 003.2014-020, Leia-se: Contrato nº 003.2014-020-01 e Onde se lê: Contrato nº 003.2014-21, Leia-se: Contrato nº 003.2014-020; Na publicação do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2014-020, circulado no D.O.E/PA em 28/04/2015. Onde se lê: Contrato nº 003.2014-020, Leia-se: Contrato 003.2014-020-

01 e Onde se lê: Contrato nº 003.2014-021, Leia-se: Contrato nº 003.2014-020; Na publicação do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2014-020, circulado no D.O.E/PA em 29/04/2015. Onde se lê: Contrato nº 003.2014-020, Leia-se: Contrato nº 003.2014-020-01 e Onde se lê: Contrato nº 003.2014-021, Leia-se: Contrato nº 003.2014-020.

**Raimundo Nogueira M. dos Santos**  
 Prefeito.

**Protocolo 844698**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

**LEI Nº 384/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, parte integrante desta.

Art. 2º Em consonância com o Plano Nacional de Educação, as diretrizes do PME são:

I - Erradicação do analfabetismo;  
 II - Universalização do atendimento escolar;  
 III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamentam a sociedade;

VI - Formação do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação destinadas via FUNDEB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e o censo municipal da educação básica atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei. Parágrafo único: O poder público municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;  
 II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;  
 III - Conselho Municipal de Educação - CME;  
 IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete ainda às instâncias referidas:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos estabelecimentos de ensino que compõe a rede municipal de educação;

II - Analisar e propor ações para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de Fóruns Municipais de Educação.

§ 1º Os Fóruns Municipais de Educação terão como atribuições: I - Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os